

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000447/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071496/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004615/2010-72
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2010

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM MS E MT, CNPJ n. 00.780.288/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELIAS ROSA DE MORAES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DIFERENCIADA - EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROFISSIONAL DE VENDA, SUPERVISOR DE VENDAS, INSPESOR DE VENDAS, VENDEDOR PRACISTA, VENDEDOR, VENDEDOR VIAJANTE, PROMOTOR DE VENDAS, DEGUSTADORES, DEMONSTRADORES, REPOSITORES DE VENDAS, MOTORISTA VENDEDOR, VENDEDOR MOTORISTA, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E OUTRAS FUNÇÕES LIGADAS DIRETAMENTE ÀS VENDAS EXTERNAS**, com abrangência territorial em MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - À título de Salário Normativo da Categoria Profissional, à partir de 01/12/2010, o salário dos empregados no comércio (promotores(as) de vendas, degustadores(as)), abrangidos por esta Convenção, não será inferior à R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais);

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/12/2010, a garantia mínima a ser paga aos operadores de "Telemarketing", será de R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais), com jornada de 6 (seis) horas diárias;

Parágrafo Segundo: A partir de 01/12/2010, a garantia mínima a ser paga aos vendedores será de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), comissionais ou que recebam salário fixo.

CLÁUSULA QUARTA - Após os devidos cálculos de atualização dos salários, o resultado será arredondado para o R\$ imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

CLÁUSULA QUINTA - Os salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, Categoria Profissional de Gerente de Vendas, Supervisor de Vendas, Inspetor de Vendas, Vendedor Pracista, Vendedor, Vendedor Viajante, Promotor de Vendas, Degustadores, Demonstradores, Promotoras de Vendas, Repositores de Vendas, Motorista Vendedor e Vendedor Motorista e todas as funções quando ligadas diretamente as vendas externas, dispostas na procura de clientes inclusive pelo sistema Telemarketing ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/12/2010, data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 6,5% (seis e meio por cento), sobre os salários vigentes em 01/12/2009;

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 15/12/2009, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação proporcional por mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Será admitido a proporcionalidade do reajuste descrito no "caput" da presente cláusula, caso o empregado seja admitido nos meses posteriores ao da data-base em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

CLÁUSULA SEXTA - É obrigatório o fornecimento aos empregados, do envelope de pagamento ou similar, constando discriminadamente dos mesmos a identificação dos valores pagos e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao empregado admitido para a função de outro que tenha sido promovido ou dispensado, fica assegurado salário fixo ou percentual de comissão igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado ao empregador responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria os títulos não pagos na época própria, sob a alegação de falta de resistência econômica do cliente, ressalvado do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.207/57.

CLÁUSULA NONA - De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA - Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou:

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: As empresas farão as homologações de contrato de trabalho, previstas em lei, no Sindicato da Categoria de Segunda à Quinta Feira das 8:30 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas e na Sexta Feira das 8:30 às 11:00 horas. Na falta deste ou havendo recusa, por escrito, do Sindicato, em realizar a homologação estar serão feitas pelos órgãos da Delegacia Regional do Trabalho;

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado, o empregador deverá comunicar o fato no Sindicato por escrito, no último dia que deveria ser feito o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer empregado que, no curso de aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através da declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prévio ou do período que faltar para o seu término, considerando-se rescindido o Contrato de Trabalho na data da apresentação da declaração, ficando as partes isentas do pagamento dos dias que faltarem para conclusão do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A condição do cumprimento ou não, em trabalho, do aviso prévio, deverá ser registrado no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a empresa não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregados que tiverem 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa e tiverem 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para o cálculo da maior remuneração do empregado comissionista, ou que tenha outra forma de remuneração variável, para efeitos de férias, 13º salário e Aviso Prévio, será determinado pela média dos últimos 12 (doze) meses de trabalho, acrescido, quando for o caso, da remuneração fixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Garantia de emprego ou salário à partir de data do retorno à atividade do empregado afastado por auxílio doença, por período igual ao do afastamento com limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do Aviso Prévio, excetuando-se as dispensas por prática de falta grave, pedido de demissão ou acordo entre as partes e na ocorrência destes dois últimos, com homologação e assistência do sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos ou mais de serviço e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo, ressalvadas as hipóteses de Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas (ressalvado o operador de telemarketing), somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado;

Parágrafo Primeiro: As empresas não poderão obstar os empregados que participarem de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Parágrafo Segundo: A jornada será definida quando da contratação, e as alterações de interesse das empresas ou dos trabalhadores, somente poderão ser efetuadas mediante assistência do Sindicato Laboral no termo da alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento no município de Campo Grande-MS, e em outros que a legislação municipal permitir, nos seguintes feriados: 21.04.2011, 13.06.2011, 23.06.2011, 26.08.2011, 07.09.2011, 11.10.2011, 12.10.2011, 15.11.2011 e 20.11.2011, mediante as condições aqui estipuladas:

Parágrafo Primeiro:

A) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos naqueles dias deverão informar o Sindicato Laboral por escrito, com protocolo ou via "e-mail" no seguinte endereço eletrônico sindvend@terra.com.br.

B) Para cada dia laborado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou no máximo no período de 15 (quinze) dias.

C) Para cada dia laborado, sem prejuízo das demais vantagens prevista na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização equivalente à 7% (sete por cento) do piso salarial do empregado em geral que será paga até o final do expediente, e remunera eventuais, e não constitui verba de natureza salarial.

D) Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada multa no valor de 1/2 salário mínimo por empregado a ser paga pelo estabelecimento infrator ao empregado, quando do descumprimento das normas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus

empregados, dentro do período previsto na legislação em vigor;

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregado, gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas descontarão mensalmente do salário dos seus empregados, associados ao Sindicato Laboral, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, prevista no Art. 8º da Constituição Federal, calculado sobre o salário fixo, comissões e percentagens, cujo valor será repassado ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

MÊS DO DESCONTO	VALOR DO DESCONTO
Dezembro de 2010	1% (um por cento)
Janeiro de 2011	1/30 (um trinta avos)
Fevereiro à Abril/2011	1% (um por cento)
Maió/2011	1/30 (um trinta avos)
Junho à Julho/2011	1% (um por cento)
Agosto/2011	1/30 (um trinta avos)
Setembro à Outubro/2011	1% (um por cento)
Novembro/2011	1/30 (um trinta avos)

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito na Caixa Econômica Federal em Guia própria a ser fornecida pelo sindicato laboral, junto à Caixa Econômica Federal - Ag. Bandeirantes - Campo Grande, conta n.º 1108.003.1036-1, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá enviar ao SINDVENDAS, relação contendo o nome e função do empregado e respectivo valor recolhido.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o montante descontado, sob a responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto: A Contribuição estipulada nesta cláusula foi aprovada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas permitirão a utilização do quadro de avisos, desde que solicitados pelo Sindicato, para fixação de publicação, previamente submetidas à apreciação de empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As empresas remeterão ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento das contribuições dos empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição e o valor recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fórum competente os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão discriminados pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da

prestação de serviço do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, o Sindicato notificará a empresa por AR ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 (trinta) dias cumpra avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa, a favor do empregado, correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano em 01/12/2010 e término em 30/11/2011, podendo ser prorrogada conforme procedimento previstos no Artigo 615 da CLT.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas inseridas neste instrumento, assinam a presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 614 da CLT.

ELIAS ROSA DE MORAES

Presidente

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM MS E MT

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

